



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 11/2026

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Paiva, Estado de Minas Gerais, a celebrar convênios com instituições bancárias para obtenção de empréstimos consignados aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de Paiva aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Paiva, por meio de sua Mesa Diretora, autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras e cooperativas de crédito legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a implantação e operacionalização de operações de crédito consignado em folha de pagamento em favor dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Servidores do Poder Legislativo: Servidores públicos efetivos ocupantes de cargo de provimento efetivo com vínculo direto com a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paiva, que recebam seus vencimentos através da folha de pagamento do Poder Legislativo.

II - Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito: Entidades públicas ou privadas, legalmente habilitadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar linhas de crédito, inclusive as consignadas.

III - Crédito Consignado: modalidade de empréstimo ou financiamento cujas parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento do servidor, mediante autorização prévia, expressa e formal do interessado.

Art. 3º A celebração dos convênios de que trata esta Lei observará, no mínimo, as seguintes condições:

PROTOCOLADO 12032
Livro 02
Folhas 276
Data 03/07/2026
Responsável (Assinatura)



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

I – A margem consignável máxima para a contratação de operações de crédito consignado será de 30% (trinta por cento), ou conforme legislação federal vigente que regulamenta a matéria.

II - As taxas de juros, prazos e demais condições das operações de crédito consignado deverão ser apresentadas ao servidor de forma clara, transparente e em conformidade com a legislação aplicável e as normas expedidas pelos órgãos competentes;

III - A instituição financeira ou cooperativa de crédito conveniada será a única responsável pela análise, concessão, administração e cobrança das operações de crédito consignado, bem como por eventuais fraudes ou irregularidades, não cabendo ao Poder Legislativo qualquer responsabilidade nesse sentido, exceto quanto ao desconto e repasse das parcelas.

IV - A contratação do crédito consignado dependerá de autorização prévia, expressa e formal do servidor interessado;

V - O Poder Legislativo Municipal de Paiva deverá ser previamente comunicado pela instituição financeira ou cooperativa de crédito acerca de alterações operacionais que possam impactar a execução do convênio ou o processamento das consignações em folha de pagamento;

VI - O Poder Legislativo Municipal de Paiva, por meio da Mesa Diretora ou órgão por ela designado, realizará o desconto em folha de pagamento e o repasse dos valores das parcelas consignadas diretamente à instituição financeira ou cooperativa de crédito conveniada, nos termos e prazos estabelecidos no respectivo convênio;

VII - As despesas decorrentes da celebração e execução dos convênios correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Câmara Municipal de Paiva, nos convênios a que se faz referência nesta Lei.



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

Art. 5º - A Câmara Municipal de Paiva não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos servidores junto às instituições financeiras ou cooperativas de crédito conveniadas, nem atuará como garantidora, fiadora ou devedora solidária das operações contratadas.

Parágrafo único. Na hipótese de exoneração, aposentadoria, afastamento, licença sem remuneração ou qualquer outra situação que impeça a continuidade dos descontos em folha de pagamento, o saldo devedor remanescente permanecerá sob responsabilidade exclusiva do servidor perante a instituição financeira ou cooperativa de crédito contratada.

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal de Paiva, MG, através da Mesa Diretora, poderá regulamentar, por meio de Resolução, os procedimentos administrativos necessários à plena execução desta Lei, definindo critérios adicionais para a celebração dos convênios, fiscalização e controle das operações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “José Maurício brandão”, 26 de junho de 2026

**FRANCISCO DE
ASSIS
MAURICIO:091261657**

16

Francisco de Assis Maurício

Presidente

Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS
MAURICIO:09126165716
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=47969713000121, OU=AC
SingularID Multipla, CN=FRANCISCO DE ASSIS
MAURICIO:09126165716
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.03 14:51:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0